

PREFEITURA DE  
**ORÓS**

GABINETE DA  
PREFEITA

**MENSAGEM DE LEI Nº. 352/2025 ORÓS-CE, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como finalidade contribuir para o fortalecimento da economia local, por meio do incentivo a práticas sustentáveis e da redução dos custos administrativos impostos a pequenos produtores e trabalhadores rurais do Município de Orós. A isenção das taxas de licenciamento ambiental tem como propósito facilitar o acesso dos agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas, aquicultores, silvicultores e comunidades ribeirinhas aos instrumentos necessários à regularização e exercício de suas atividades, sem o ônus financeiro que essas taxas representam, o que pode ser um impeditivo para a maioria desses trabalhadores.

Além disso, o Projeto visa incentivar práticas mais sustentáveis no município, promovendo a preservação dos recursos naturais, alinhando-se à legislação ambiental, sem que os pequenos produtores sejam sobrecarregados com custos que dificultam o seu desenvolvimento. Esta é uma medida inclusiva que reforça o compromisso do município com a sustentabilidade econômica e ambiental, sem abrir mão da exigência do cumprimento das normas de licenciamento, por meio da transparência e do controle das atividades realizadas.

Por fim, o Projeto busca equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, favorecendo as atividades de pequeno porte e de baixo impacto, promovendo uma maior conscientização sobre a necessidade de cuidados ambientais no município de Orós, e reforçando o compromisso da gestão municipal com a qualidade de vida da população local e com o equilíbrio ecológico.

Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

**Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 10 de Fevereiro de 2025.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
Tereza Cristina Alves Pequeno  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://semprepublicanodeclicar.digital/>

**Tereza Cristina Alves Pequeno  
Prefeita Municipal**



PROJETO DE LEI N° 352/2025 ORÓS-CE, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA A ISENÇÃO DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SOBRE AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, SILVICULTURAS, EXTRATIVISTAS, AQUICULTURA E PESCA ARTESANAL DO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Orós, por meio da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DLFA), a isentar as taxas de licenciamento ambiental para as atividades agropecuárias, silviculturas, extrativistas, aquicultura e pesca artesanal no âmbito do município.

**Art. 2º.** Ficam isentos das taxas de licenciamento ambiental, bem como das publicações dos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, os seguintes beneficiários:

- I. Agricultores familiares;
- II. Empreendedores da família rural;
- III. Pescadores artesanais;
- IV. Aquicultores;
- V. Silvicultores;
- VI. Extrativistas; e
- VII. Comunidades ribeirinhas.

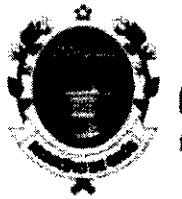
**Art. 3º.** As categorias beneficiadas pela isenção de que trata o artigo 2º ficam dispensadas da exigência de afixação de placas de licenciamento ambiental nas áreas ou empreendimentos, conforme disposto na legislação ambiental vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTÓCOLO N° 125 / 2025

RECEBI HOJE, 11 / 02 / 2025

Flávia Formiga  
SERVIDOR(A)



PREFEITURA DE  
**ORÓS**

GABINETE DA  
PREFEITA

**Parágrafo único:** O interessado deverá manter, em local visível na propriedade ou empreendimento, a publicação do recebimento da licença ambiental, juntamente com a licença ambiental emitida pela autoridade competente, para efeitos de fiscalização e verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, conforme a disponibilidade de recursos financeiros do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

ASSINADO DIGITALMENTE  
Tereza Cristina Alves Pequeno  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://sempc.gov.br/verificar-digital>



**Tereza Cristina Alves Pequeno  
Prefeita Municipal**